



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240061

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV RITA DE CÁSSIA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.566.342/0001-52, representado pela Sr^a. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: K A N DE ALMEIDA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.740.964/0001-92, estabelecida à AVENIDA GOIAS S/Nº ALTOS, CENTRO, Uruará-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. KLEBER AUGUSTO NAVARRO DE ALMEIDA, residente na Avenida Goiás, S/Nº, Fundos,, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, portador do CPF . . -.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 016.2023 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, Raio X e Tomografias.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
137133	Anticorpos Anti HIV «	UNIDADE	25,00	48,600	1.215,00
137134	Beta HCG-Qualitativo	UNIDADE	12,00	27,000	324,00
137135	Biópsia Simples (Histopatológico por peça)	UNIDADE	10,00	178,200	1.782,00
137136	CA 125	UNIDADE	5,00	66,600	333,00
137137	CA 15-3	UNIDADE	5,00	63,000	315,00
137138	CA 19-9	UNIDADE	5,00	72,000	360,00
137139	Citomegalovírus IGG	UNIDADE	5,00	72,900	364,50
137140	Citomegalovírus IgM,	UNIDADE	5,00	72,000	360,00
137141	Dengue IGG/IGM	UNIDADE	10,00	52,200	522,00
137142	VHS,	UNIDADE	25,00	20,700	517,50
137143	Hepatite A Anti HAV-IgG	UNIDADE	10,00	63,900	639,00
137144	Hepatite A Anti HAV-IgM	UNIDADE	10,00	70,200	702,00
137145	Hepatite B Anti Hbc-IgG	UNIDADE	10,00	72,900	729,00
137146	Hepatite B Anti HBe	UNIDADE	5,00	78,300	391,50
137147	Hepatite B HbeAg	UNIDADE	5,00	72,900	364,50
137148	Hepatite B HbsAg	UNIDADE	5,00	52,200	261,00
137149	Hepatite C HCV	UNIDADE	10,00	90,900	909,00
137150	Rubéola IgM	UNIDADE	12,00	44,100	529,20
137151	Rubéola IgG	UNIDADE	12,00	38,700	464,40
137152	Toxoplasmose IgG	UNIDADE	7,00	35,100	245,70
137153	Toxoplasmose IgM	UNIDADE	7,00	44,100	308,70
137154	PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uterino)	UNIDADE	250,00	139,500	34.875,00
137155	Antígeno Prostático Livre e Total-PSA	UNIDADE	10,00	81,000	810,00
137156	FSH	UNIDADE	10,00	45,900	459,00
137157	T3 Livre	UNIDADE	5,00	40,500	202,50
137158	T4 Livre	UNIDADE	10,00	41,400	414,00
137159	T3 total	UNIDADE	5,00	45,900	229,50
137160	T4 total	UNIDADE	5,00	38,700	193,50
137161	Amilase,	UNIDADE	5,00	41,400	207,00
137162	Curva Glicêmica	UNIDADE	10,00	65,700	657,00
137163	Cultura + antibiograma	UNIDADE	250,00	84,600	21.150,00
137164	Fluxograma,	UNIDADE	45,00	38,700	1.741,50
137165	Hemograma com Plaquetas	UNIDADE	1.250,00	20,700	25.875,00
137166	Colesterol total	UNIDADE	875,00	18,000	15.750,00
137167	Triglicerídeos	UNIDADE	875,00	22,500	19.687,50
137168	Glicose,	UNIDADE	875,00	20,700	18.112,50
137169	Ácido úrico	UNIDADE	500,00	22,500	11.250,00
137170	VDRL,	UNIDADE	125,00	21,600	2.700,00
137171	Tipagem sanguínea,	UNIDADE	75,00	14,400	1.080,00
137172	Uréia,	UNIDADE	625,00	18,900	11.812,50
137173	Creatinina,	UNIDADE	625,00	20,700	12.937,50
137174	TGO,	UNIDADE	625,00	16,200	10.125,00
137175	TGP,	UNIDADE	625,00	18,000	11.250,00
137176	Bilirrubina Direta,	UNIDADE	125,00	27,000	3.375,00

RUA OLAVO BILAC, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



137177	Bilirrubina Total e Frações	UNIDADE	125,00	30,600	3.825,00
137178	Fosfatase alcalina	UNIDADE	87,00	31,500	2.740,50
137179	Creatinofosfoquinase- isoenzimas	UNIDADE	7,00	59,400	415,80
137180	EPF Normal	UNIDADE	750,00	16,200	12.150,00
137181	ASO (Antistreptolysin O)	UNIDADE	125,00	15,300	1.912,50
137182	(Proteína C. Reativa)	UNIDADE	125,00	21,600	2.700,00
137183	Fator Reumatóide - LATEX	UNIDADE	125,00	21,600	2.700,00
137184	Baar no Escarro,	UNIDADE	7,00	33,300	233,10
137185	Baar na Linfa,	UNIDADE	7,00	50,400	352,80
137186	Coombs Indireto,	UNIDADE	8,00	41,400	331,20
137187	Coombs Direto,	UNIDADE	5,00	41,400	207,00
137188	Prova Cruzada	UNIDADE	5,00	36,900	184,50
137189	Bilirrubina Indireta	UNIDADE	125,00	27,900	3.487,50
137190	Fosfatase Ácida,	UNIDADE	7,00	43,200	302,40
137191	Beta HCG;	UNIDADE	200,00	27,900	5.580,00
137192	EAS (Urina tipo 1)	UNIDADE	1.125,00	13,500	15.187,50
137193	Gama GT,	UNIDADE	12,00	31,500	378,00
137194	Carga viral p/ hiv em tempo real	UNIDADE	5,00	494,100	2.470,50
137195	Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes	UNIDADE	7,00	60,300	422,10
137196	EPF 3 amostras	UNIDADE	12,00	34,200	410,40
137197	Troponina	UNIDADE	7,00	81,900	573,30
137198	CD4	UNIDADE	10,00	190,800	1.908,00
137199	CD8	UNIDADE	10,00	190,800	1.908,00
137200	Raio x diversos com laudo : do pescoço / coluna cervical / coluna toraxia / coluna lombar / quadril / tórax	UNIDADE	37,00	105,300	3.896,10
137201	Raio x diversos sem laudo : do pescoço / coluna cervical / coluna toraxia / coluna lombar / quadril / tórax	UNIDADE	37,00	94,500	3.496,50
137202	Raio x diversos com laudo: de coluna total,	UNIDADE	37,00	116,100	4.295,70
137203	Raio x diversos sem laudo: de coluna total,	UNIDADE	37,00	92,700	3.429,90
137204	Tomografia diversas com laudo em até 4 horas: de crânio / pescoço / laringe / região cervical / abdomen superior / vias urinárias / aparelho urinário / abdomen inferior / pelve / bacia"	UNIDADE	37,00	399,600	14.785,20
137205	"Tomografia diversas com laudo em até 24 horas: de crânio / pescoço / laringe / região cervical / abdomen superior / vias urinárias / aparelho urinário / abdomen inferior / pelve / bacia"	UNIDADE	37,00	343,800	12.720,60
137206	Tomografia diversas com laudo em até 4 horas de: hipófise ou sela túrcica / face / ATM / quadril / coxo - femural / região pubiana / sínfise pública	UNIDADE	37,00	334,800	12.387,60
137207	Tomografia diversas com laudo em até 24 horas: de hipófise ou sela túrcica / face / ATM / quadril / coxo - femural / região pubiana / sínfise pública	UNIDADE	37,00	363,600	13.453,20
137208	Tomografia diversas com laudo em até 4 horas : de órbitas / dental / (maxila ou mandíbula) ombro / braço / cotovelo / antebraço / sacro - ilíaca / joelho	UNIDADE	37,00	406,800	15.051,60
137209	Tomografia diversa com laudo em até 24 horas de: órbitas / dental / (maxila ou mandíbula) ombro / braço / cotovelo / antebraço / sacro - ilíaca / joelho	UNIDADE	37,00	372,600	13.786,20
137210	Tomografia com laudo em até 4 horas: de Meato acústi	UNIDADE	12,00	394,200	4.730,40
137211	Tomografia com laudo em até 24 horas: de:Meato acúst	UNIDADE	25,00	372,600	9.315,00
137212	Tomografia com laudo em até 4 horas de: mastóide	UNIDADE	12,00	382,500	4.590,00
137213	Tomografia com laudo em até 24 horas: de mastóide	UNIDADE	25,00	358,200	8.955,00
137214	Tomografia com laudo em até 4 horas: de tórax	UNIDADE	37,00	404,100	14.951,70
137215	Tomografia com laudo em até 24 horas: de tórax	UNIDADE	37,00	356,400	13.186,80
137216	Tomografia com laudo em até 4 horas: de coluna cervical / de coluna dorsal ou torácica / de coluna lombo-sacra / de cóccix	UNIDADE	37,00	411,300	15.218,10
137217	Tomografia com laudo em até 24 horas: de coluna cervical / de coluna dorsal ou torácica / de coluna lombo-sacra / de cóccix	UNIDADE	37,00	349,200	12.920,40
137218	Audiometria / Espirometria simples / ECG (eletrocardiograma) com laudo,	UNIDADE	37,00	189,000	6.993,00
137219	EEG eletroencefalograma,	UNIDADE	25,00	182,700	4.567,50
137220	USG com laudo cervical total ou pescoço	UNIDADE	15,00	184,500	2.767,50
137221	USG com laudo cervical anterior	UNIDADE	7,00	135,900	951,30
137222	USG com laudo abdome inferior	UNIDADE	12,00	132,300	1.587,60
137223	USG com laudo abdome superior (vias biliares)	UNIDADE	12,00	132,300	1.587,60
137224	USG com laudo abdome total	UNIDADE	12,00	144,000	1.728,00
137225	USG com laudo pelvica	UNIDADE	7,00	139,500	976,50
137226	USG com laudo prostata via abdome	UNIDADE	12,00	132,300	1.587,60
137227	USG com laudo prostata transretal	UNIDADE	7,00	138,600	970,20
137228	USG com laudo rins e véias urinárias	UNIDADE	12,00	141,300	1.695,60
137229	USG com laudo tireoide simples	UNIDADE	12,00	139,500	1.674,00
137230	USG com laudo tireoide com doppler	UNIDADE	7,00	161,100	1.127,70
137231	USG com laudo parede abdominal	UNIDADE	3,00	132,300	396,90
137232	USG com laudo região inguinal dois lados	UNIDADE	3,00	150,300	450,90
137233	USG com laudo região inguinal somente um lado	UNIDADE	3,00	120,600	361,80
137234	USG com laudo transvaginal	UNIDADE	12,00	152,100	1.825,20
137235	USG com laudo partes moles (lipomas)	UNIDADE	6,00	138,600	831,60
137236	USG com laudo mamas	UNIDADE	6,00	134,100	804,60
137237	USG com laudo obstetrica simples	UNIDADE	6,00	146,700	880,20
137238	USG com laudo obstetrica (TV) 12 a 13 semanas e 6 di	UNIDADE	3,00	310,500	931,50
137239	USG com laudo obstetrica mofologica segundo trimestre e 22 a 23 semanas	UNIDADE	3,00	323,100	969,30
137240	Mamografia com laudo 24 hs	UNIDADE	25,00	253,800	6.345,00

VALOR GLOBAL R\$ 500.092,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 10.520/ e suas posteriores alterações.

RUA OLAVO BILAC, S/N



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
 - e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 500.092,20 (quinhentos mil, noventa e dois reais e vinte centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação:

ício 2024 Atividade 1315.103021004.2.026 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 500.092,20

9.2 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

PLACAS - PA, em 15 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.566.342/0001-52
CONTRATANTE

K A N DE ALMEIDA LTDA
CNPJ 11.740.964/0001-92
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC, S/N